

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**LEI Nº 202/2001**

**CRIA O PROGRAMA DA AGENDA 21  
DO MUNICÍPIO DE PAULISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

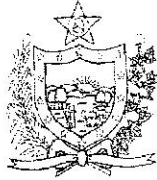
O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Paulista.PB, o Programa da Agenda 21 local, com a finalidade de organizar, coordenar, discutir e integrar as ações necessárias ao planejamento econômico, ambiental, sócio-cultural, educativo e sócio-político institucional.

Art. 2º - Para execução do Programa da Agenda 21, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, que deverá ter sua composição e estatuto, aprovados pela Câmara Municipal:

§ 1º - O Fórum 21 local será composto dos representantes das principais entidades legalmente constituídas deste município, da seguinte forma:

- a) - Um representante do Poder Executivo;
- b) - Um representante do Poder Legislativo;
- c) - Um representante das Entidades Religiosas;
- d) - Um representante da Educação;
- e) - Um representante da Saúde;
- f) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) - Um representante da Emäter-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

§ 2º - O chefe do Poder Executivo local, indicará um representante de sua confiança para auxiliar os trabalhos em cada uma das comissões criadas.

§ 3º - Nenhum representante terá remuneração pelos serviços prestados ao Fórum 21.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Órgãos Públicos e Empresas Privadas para obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba,  
em 03 de dezembro de 2001.

**Sabiniano Fernandes de Medeiros**  
Prefeito